



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0108, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Programa de História Oral da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso XIV, do art. 7º, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, tendo em vista a necessidade de promover iniciativas voltadas para o resgate da Memória Institucional no âmbito da ESMPU.

CONSIDERANDO o disposto no [Art. 216, da Constituição Federal de 1988](#), que estabelece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, além dos documentos, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO o disposto no [Art. 1º, da Lei nº 8.159, de 08/01/1991](#), no sentido de que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO, ainda, a [Resolução nº 158](#), do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, de 31 de janeiro de 2017, que instituiu o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público (PLANAME) e seus instrumentos;

CONSIDERANDO a validade da metodologia da História Oral para as ações de resgate e difusão da Memória Institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, o Programa de História Oral, com o objetivo de resgatar e consolidar a memória institucional e registrar a contribuição da ESMPU para a História Social Brasileira.

§1º O programa a que se refere o caput deste artigo ficará vinculado a Divisão de Gestão da Informação – DIGI, no que se refere a preservação da Memória Institucional.

§2º O Programa de História Oral visa alcançar seus objetivos mediante:

I - pesquisa documental e bibliográfica para contextualização dos momentos históricos;

II - utilização do método da História Oral para realização de entrevistas com diretores-gerais, procuradores, membros do Ministério Público e servidores atuantes na ESMPU, com vistas a compreender como os indivíduos experimentaram e interpretam os acontecimentos, situações e modos de vida que perpassaram sua criação até os dias atuais;

III - tratamento e disponibilização dos vídeos das entrevistas nos Portais da Intranet e da Internet da ESMPU;

IV - intercâmbio e integração com outros Órgãos do Ministério Público que desenvolvem programas semelhantes; e

V - fomento à pesquisa de temas de interesse da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 2º O Programa será coordenado e desenvolvido pela Divisão de Gestão da Informação – DIGI.

Art. 3º As unidades da ESMPU, de acordo com suas atribuições regulamentares, deverão colaborar com as atividades previstas nos projetos referidos nos artigos acima sempre que solicitadas, envolvendo-se na execução das tarefas numa ação integrada.

Art. 4º As metas do Programa de História Oral serão objeto de projetos detalhados, com periodicidade de avaliação a ser estabelecida.

Art. 5º Os resultados e produtos do Programa serão divulgados por meio dos Portais da ESMPU na Intranet e Internet.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 28/06/2022, às 11:07 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0346485** e o código CRC **40DD70D5**.